

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 5.021, DE 7 DE JANEIRO DE 2020

Edita o calendário de feriados e pontos facultativos do ano de 2020, para os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual, combinado com o disposto na Lei nº 2.126, de 19 de junho de 2009, DECRETA:

Art. 1º Fica editado o calendário dos feriados e pontos facultativos do período compreendido entre os dias 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020, para os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais, conforme Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Ficam os Secretários de Estado e as demais autoridades da Administração Pública autorizados a convocar seus servidores para expediente normal por necessidade de serviço, nos dias declarados como ponto facultativo, dispensando da respectiva compensação os servidores que vierem cumprir horário neste período.

Art. 3º Na data de aniversário de cada um dos Municípios do Estado do Acre que for considerada feriado municipal, na conformidade da respectiva lei instituidora, será observado o gozo do feriado pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta nas respectivas localidades.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 7 de janeiro de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis e 59º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ANEXO ÚNICO
FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS DO ANO DE 2020

MÊS	DIA	DENOMINAÇÃO	CATEGORIA
JANEIRO	1º (quarta-feira)	Confraternização Universal	Feriado Nacional
	23 (quinta-feira)	Dia do Evangélico	Feriado Estadual (Lei nº 1.538/2004)
	24 (sexta-feira)	Dia do Católico	Feriado Estadual (Lei nº 3.137/2016) – Comemoração do dia 20 adiada para o dia 24, nos termos da Lei nº 2.126/2009.
FEVEREIRO	24 (segunda-feira)	Carnaval	Ponto Facultativo
	25 (terça-feira)	Carnaval	Ponto Facultativo
	26 (quarta-feira)	Quarta-feira de cinzas	Ponto Facultativo
MARÇO	8 (domingo)	Dia Internacional da Mulher	Feriado Estadual (Lei nº 1.411/2001)
ABRIL	9 (quinta-feira)	Quinta-feira Santa	Ponto Facultativo
	10 (sexta-feira)	Paixão de Cristo	Feriado Nacional
	21 (domingo)	Tiradentes	Feriado Nacional
MAIO	1º (sexta-feira)	Dia Mundial do Trabalho	Feriado Nacional
	15 (segunda-feira)	Aniversário do Estado do Acre	Feriado Estadual (Lei nº 14/1964)
JUNHO	11 (quinta-feira)	Corpus Christi	Ponto Facultativo
	6 (quinta-feira)	Início da Revolução Acreana	Ponto Facultativo
SETEMBRO	5 (sábado)	Dia da Amazônia	Feriado Estadual (Lei nº 243/1968)
	7 (segunda-feira)	Independência do Brasil	Feriado Nacional
OUTUBRO	12 (segunda-feira)	Nossa Senhora Aparecida	Feriado Nacional
	28 (quarta-feira)	Dia do Servidor Público	Ponto Facultativo
NOVEMBRO	2 (segunda-feira)	Finados	Feriado Nacional
	15 (domingo)	Proclamação da República	Feriado Nacional
	20 (sexta-feira)	Tratado de Petrópolis	Feriado Estadual (Lei nº 57/1965) Comemoração do dia 17 adiada para o dia 20, nos termos da Lei nº 2.126/2009.

DEZEMBRO	24 (quinta-feira)	Véspera de Natal	Ponto facultativo
	25 (sexta-feira)	Natal	Feriado Nacional
	31 (quinta-feira)	Véspera de Ano Novo	Ponto facultativo

OBSERVAÇÃO: Será concedido o gozo do feriado municipal aos servidores públicos estaduais que trabalhem naquelas localidades em que a data de aniversário do município for considerada feriado municipal, conforme o art. 3º deste Decreto.

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 5.022, DE 7 DE JANEIRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição Estadual; combinado com os arts. 50, inciso III, alínea "g", 55, inciso I, alínea "d", §§ 2º, 16 e, 91, inciso I, 94, inciso I e 95, caput, da Lei Complementar nº 164/2006; art. 5º da Lei Complementar nº 197/2009; e ainda, com os arts. 13, parágrafo único, 25, §1º, todos da Lei nº 1.236/1997, art. 3º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 324/2016; art. 2º, §2º, inciso I da Lei Complementar nº 349/2018, e Considerando os documentos acostados ao Processo nº 0023723-8/2019 do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre, incluso o Despacho do Presidente do ACREPREVIDÊNCIA, informando que o processo encontra-se regularmente instruído com base na legislação vigente;

RESOLVE:

Art. 1º Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre, o 1º TENENTE BM RG 0219 CLÓVIS LIMA DE HOLANDA em razão de ter completado mais de 30 (trinta) anos de serviço e preencher os requisitos legais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 24 de dezembro de 2019.

Rio Branco-Acre, 7 de janeiro de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis e 59º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 5.023, DE 7 DE JANEIRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual, c/c o disposto no art. 141, inciso III, da Lei Complementar nº 39/1993, alterada pela Lei Complementar nº 357, de 10 de maio de 2019, CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica nº 004/2019/SECC, celebrado entre o Estado do Acre e a Assembleia Legislativa do Estado do Acre,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a cessão do servidor EMYLSON FARIAS DA SILVA, matrícula 348929-1, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Acre – PCAC, para continuar prestando serviços junto à Assembleia Legislativa do Estado do Acre - ALEAC, até 31 de dezembro de 2020, com ônus para o Estado do Acre.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2020.

Rio Branco-Acre, 7 de janeiro de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis e 59º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 5.024, DE 7 DE JANEIRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual, combinado com o disposto no art. 141, inciso I, da Lei Complementar nº 39/1993,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a cessão da servidora GILCINEIDE RIBEIRO BATISTA, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte – SEE, para continuar prestando serviços junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Acre – TJAC, até 31 de dezembro de 2020, sem ônus para o Estado do Acre.

Art. 2º O recolhimento da Contribuição Previdenciária da servidora deverá ser efetuado ao Instituto de Previdência do Estado do Acre – ACREPREVIDÊNCIA, em consonância com o artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 154 de 08 de dezembro de 2005.